



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 1.996, de 20 de Junho de 2.008**

**Institui o Regulamento do Serviço de Táxis do Município de Altamira/Pará, em consonância com o Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os Serviços de Táxis no Município de Altamira - Pará reger-se-ão pelas disposições do Código Nacional de Trânsito e desta Lei.

Art. 2º - Os Serviços de Táxis constituem serviço de interesse público e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa permissão da Prefeitura Municipal de Altamira, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 3º - A exploração dos Serviços de Táxis com retribuição auferida por taxímetro ou por tarifas diferenciadas será gerenciada Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN.

**CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 4º - O Serviço de Transporte de Passageiros em táxi será explorado em caráter contínuo e permanente, sob o regime de permissão.

Art. 5º - A exploração dos Serviços de Táxi no Município de Altamira, somente será permitida:

- I – ao taxista permissionário vinculado ao sindicato da categoria;
- II- cooperativas de motoristas de táxi.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único: É vedada a permissão deste serviço para os empregados ou servidores da administração direta e indireta, ativos, inativos e licenciados, bem como, para os militares, inclusive na ativa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo caso seus vencimentos, soldos ou proventos não excedam a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 6º - Os táxis somente poderão ser conduzidos por motoristas registrados no DEMUTRAN, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito e deste Regulamento.

Art. 7º - A permissão será concedida com validade de 02 (dois) anos, podendo ser revalidada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a critério do DEMUTRAN.

Art. 8º - O Poder Público Municipal, por meio do DEMUTRAN, estabelecerá a localização dos pontos de táxi na cidade, bem como o número máximo de carros em cada ponto.

### CAPÍTULO III

#### DA PERMISSÃO

Art. 9º - A permissão será efetivada através de requerimento junto ao órgão municipal de transporte e trânsito - DEMUTRAN, o qual será analisado e aprovado se atender as exigências mínimas descritas neste regulamento.

Parágrafo único: Para que sejam inclusas novas permissões para explorar o serviço de táxi, deverá haver discussão previa com a categoria através de seu sindicato representante ou cooperativa, estando atualmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Altamira 205 (duzentas e cinco) permissões identificadas pelo Código DI na área urbana do Município. Fica criada a partir desta data 20 (vinte) permissões identificadas pelo Código CS, sendo 15 para o Distrito de Castelo dos Sonhos e 05 (cinco) para o Distrito de Cachoeira da Serra.

Art. 10 - Os permissionários que desejarem devolver sua permissão ao DEMUTRAN deverão requerer o cancelamento da mesma.

Art. 11 - As permissões serão cassadas:

- I - Por descumprimento deste Regulamento ou de normas complementares;
- II - Por má conduta, revelada por condenação transitada em julgado por delitos penais;
- III - Houver sido cassada em definitivo o documento de habilitação do taxista



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

permissionário;

IV – Quando o permissionário entregar a direção do veículo a terceiros, não cadastrados no DEMUTRAN;

V – Por trafegar em serviço com o taxímetro fraudado;

V – Por não haver sido requerida a renovação da licença de tráfego até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir do vencimento da respectiva licença.

VI – Por apresentação de documentação que se comprove ser fraudulenta.

VII – Quando o permissionário se envolver em acidente de trânsito pelo qual seja considerado judicialmente culpado (com vítimas fatais).

VII – Por conduzir o veículo em serviço, em estado comprovado de embriaguez.

Parágrafo único: Ao permissionário cuja permissão tiver sido cassada é vedada a exploração do serviço em permissões futuras, com exceção do previsto no inciso II, deste artigo, caso em que o mesmo terá de apresentar a sentença de reabilitação judicial.

Art. 12 - A permissão será cancelada:

I - A pedido do permissionário;

II - Por falecimento do permissionário autônomo, ressaltando o disposto no art.16;

III - Nos casos de cassação previstos neste Regulamento;

IV – Por solicitação fundamentada do DEMUTRAN, Cooperativa ou Sindicato.

Art. 13 – A cassação de que trata o artigo anterior será precedida de processo administrativo, sendo garantido a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º: O permissionário terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita protocolada no DEMUTRAN, contados da data da sua notificação.

§ 2º: Após a decisão administrativa será concedido ao permissionário o prazo de 05 (cinco) dias para interpor pedido de reconsideração à autoridade administrativa.

Art. 14 – A reintrodução no sistema de permissão cancelada será considerada nova permissão, devendo obedecer ao disposto no art. 5º deste regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 15 - Mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, os permissionários poderão ceder seus direitos de exploração dos serviços de táxis a terceiros que atendam às exigências deste Regulamento.

Parágrafo único - A cessão implicará na expedição de novos Certificados de Permissão e cancelamento dos anteriores, além do pagamento de todos os emolumentos e encargos fiscais, pelo novo permissionário.

Art. 16 - Quando ocorrer o falecimento do permissionário observar-se-á o seguinte:

- a) Enquanto não for realizada a partilha dos bens do espólio, ficará assegurado ao inventariante o direito de continuar explorando o serviço;
- b) Antes de julgada a partilha dos bens do permissionário falecido, facultar-se-á a seus sucessores o direito de cessão de permissão desde que apresentado o competente alvará judicial.
- c) Na partilha, se o contemplado com a permissão for herdeiro necessário, não será exigida taxa de transferência.

Art. 17 - O requerimento de transferência da permissão deverá ser protocolado no DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, devendo, tal requerimento vir em papel timbrado do Sindicato ou Cooperativa representante da categoria, com assinatura do Cedente reconhecida em cartório e acompanhado dos seguintes documentos:

I) Cedente:

- a) Carteira de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão que comprove que a permissão é do cedente;
- d) Certidão Negativa de débito da DI, objeto da transferência.
- e) Comprovante de quitação das obrigações junto ao Sindicato ou Cooperativa a que pertence.

II) Cessionário:

- a) Carteira de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão de Antecedentes Criminais
- d) Comprovante de quitação das obrigações junto ao Sindicato ou Cooperativa a que pertence.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

e) Apresentação o Certificado de Registro do Licenciamento do Veículo.

**CAPÍTULO V**  
**DO SERVIÇO**

Art. 18 – É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao taxista auxiliar o complemento da atividade.

Art. 19 - Constitui obrigações dos permissionários:

I - Manter os veículos em boas condições de utilização e com todos os dispositivos exigidos por Lei e por este Regulamento;

II – Cobrar os preços tarifados;

III – Comprovar ao DEMUTRAN propriedade do veículo;

IV – Apresentar a Licença de Tráfego e demais documentos obrigatórios sempre que solicitado pelo agente de trânsito.

V – Conduzir o veículo de acordo com as normas da legislação de trânsito vigente.

VI – o uso pelos motoristas de táxis de calça comprida e camisa ou camiseta com mangas, sendo ainda permitido, no caso de mulheres o uso de saia.

VII – ter afixado nas portas dianteiras dos táxis o adesivo do Sindicato ou Cooperativa a que pertence, devendo constar no adesivo o número da Permissão.

Parágrafo único: A inobservância dos incisos acima aplicar-se-á o disposto no artigo 11, deste regulamento.

Art. 20 - Os motoristas de táxi não estão obrigados a transportar pessoas:

I - Cujos objetos e animais que conduzem, ou roupas que usam, possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe o assento;

II - Embriagadas ou drogadas;

III - Que após as 22 (vinte e duas) horas não se identificarem quando solicitadas a fazê-lo.

**CAPÍTULO VI**

**DO CADASTRAMENTO**

Art. 21 - Os taxistas permissionários, seus veículos, os taxistas auxiliares deverão ser cadastrados no DEMUTRAN como condição mínima para operação no sistema, atualizando os dados cadastrais quando necessário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 22 - O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para taxista permissionário:

- a) Carteira de identidade, devendo ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
- c) Certificado de Reservista ou Equivalente
- d) Título eleitoral com comprovante de votação na última eleição;
- e) Crachá expedido pelo sindicato da categoria;
- f) Comprovante de pagamento da contribuição sindical;
- g) SUPRIMIDO.**
- h) Inscrição no cadastro fiscal da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
- i) certidão de antecedentes penais exigidos pela Justiça Estadual e Federal em conformidade com as disposições do artigo 329 do Código de Trânsito Nacional;
- j) 02 (duas) fotos 3 x 4;
- k) Comprovante de residência, ou, no caso de pessoa que resida em casa de terceiros, declaração do proprietário que o mesmo reside no local;
- l) Carteira Nacional de Habilitação – Categorias “B”, “C”, “D” ou “E” de forma obrigatória somente para o permissionário que irá dirigir o seu táxi;

II – Para taxista auxiliar:

- a) Carteira de identidade, devendo ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – Categorias “B”, “C”, “D” ou “E”;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
- d) Certificado de Reservista ou Equivalente
- e) Título eleitoral com comprovante de votação na última eleição;
- f) certidão de antecedentes penais exigidos pela Justiça Estadual e Federal em conformidade com as disposições do artigo 329 do Código de Trânsito Nacional;
- g) Crachá expedido pelo sindicato da categoria;
- h) 02 (duas) fotos 3 x 4 e
- i) Comprovante de residência, ou, no caso de pessoa que resida em casa de terceiros, declaração do proprietário que o mesmo reside no local.

III – Para o veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e
- b) Laudo de vistoria expedido pelo DEMUTRAN.

Art. 23 - Os taxistas permissionários e seus auxiliares deverão comparecer pessoalmente ao DEMUTRAN.

§1º: Os PERMISSONÁRIOS, em conformidade a Lei Federal nº 6.094, de 30



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

de agosto de 1.974, poderão registrar até dois motoristas por veículo em serviço, ficando os permissionários responsáveis pelos auxiliares nos casos de infringência desse Regulamento.

§2º: O auxiliar deverá ser taxista e apresentar o crachá de identificação expedido pelo Sindicato da Categoria ou pela Cooperativa a que pertença.

§3º: No caso de impedimento justificado e comprovado dos titulares de permissões, estes poderão ser representados por procuradores legalmente constituídos, através de procuração pública específica.

Art. 24 - Compete aos titulares da permissão a prática de atos de cadastramento e das alterações necessárias junto ao DEMUTRAN.

Art. 25 - Será realizado, pelo DEMUTRAN, a cada dois anos o recadastramento de todas as permissões concedidas para o serviço de táxi.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS VEÍCULOS**

Art. 26 - Para o serviço de táxi admitir-se-ão veículos autorizados pelo DEMUTRAN, respeitadas as especificações do Código de Transito Brasileiro e legislação complementar.

Art. 27 - Todos os veículos que exploram o serviço de transporte individual de passageiros (táxi) ficam obrigados a possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra "TÁXI", salvo os pertencentes às Cooperativas com tarifa diferenciada, e numeração de identificação da permissão em local visível, a ser determinado pelo DEMUTRAN.

Art. 28 - Todo e qualquer veículo usado no serviço de táxi deverá obrigatoriamente possuir laudo de vistoria expedido pelo DEMUTRAN, contendo, entre outros, os seguintes dados:

- I - Número da Permissão;
- II - Nome do Permissionário;
- III - Dados do veículo;
- IV - Data da emissão e vencimento.

Art. 29 - Os permissionário deverão renovar os laudos de vistoria a cada ano, ou quando da alteração de alguns dos seus dados,

Art. 30 - Para a renovação da Permissão, será obrigatória a apresentação do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

seguinte:

I - Para o taxista permissionário:

- a) Declaração expedida pela Secretaria de Finanças de que é Permissionário, após o laudo de vistoria expedido pelo DEMUTRAN;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- c) Crachá expedido pelo sindicato da categoria ou cooperativa;
- d) Comprovante de pagamento da contribuição sindical ou da cooperativa;
- e) Certidão Negativa criminal, com validade de 02 (dois) anos, conforme art. 319 do CTB;
- f) Comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA TARIFA**

Art. 31 - As tarifas cobradas dos usuários do sistema serão fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em estudos realizados pelo DEMUTRAN em conjunto com o sindicato representante da categoria e/ou Cooperativa, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Parágrafo primeiro: Os estudos para atualização das tarifas poderão ser solicitados através do sindicato representante da categoria e/ou cooperativa de taxistas, mediante requerimento formulado junto ao DEMUTRAN.

Art. 32 - A utilização de bandeira 02 (dois) fica restrita aos seguintes períodos:

- I - Das 20h do sábado às 06h da segunda feira;
- II - Das 20h até as 06h do dia seguinte;
- III - Nos feriados em tempo integral até as 06h do dia útil subsequente.

**CAPÍTULO IX**  
**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E DAS TAXAS**

Art. 33 – Ficam fixados os valores das taxas municipais e ISSQN – Imposto sobre Serviço e Qualquer Natureza – da seguinte forma:

Transferência de placas de aluguel	12 UFM
Alvará (por ponto de táxis)	2,4 UFM
ISSQN – anual	7,16 UFM





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Certidão

01 UFM

**CAPÍTULO X**  
**DOS TRANSPORTES ESPECIAIS**

Art. 34 - É considerado Transporte Especial, o transporte do tipo Cooperativa com tarifas diferenciadas.

Art. 35 - Os serviços das Cooperativas previstos no artigo anterior serão operados por veículos dotados de 04 (quatro) portas e ar condicionado.

Art. 36 - No prazo estabelecido pelo DEMUTRAN, a Cooperativa deverá uniformizar e padronizar a sua frota com logotipo, ficando vedado o uso do mesmo logotipo para mais de uma cooperativa.

**CAPÍTULO X**  
**DA PUBLICIDADE**

Art. 37 Os táxis poderão veicular e/ou publicar propaganda mediante permissão e regulamentação específica instituída pelo DEMUTRAN e conforme dispõe o art. 111 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) combinado com a Resolução nº 073/98 do CONTRAN.

Art. 38 - É vedada a veiculação de publicidade que:

I - Induza a atividade ilegal;

II - Contenha mensagem que contrarie a ordem pública, a moral e a ética publicitária;

III - Contenha mensagem que prejudique a percepção e a orientação dos motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;

IV - Contenha mensagem referente à bebida alcoólica, fumo ou substância tóxica, ressalvando aquelas utilizadas em campanha de prevenção de consumo dessas substâncias;

V - Contenha mensagem de natureza política eleitoral.

**CAPÍTULO XI**  
**DO SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO**

Art. 39 - O DEMUTRAN credenciará para a exploração do serviço de rádio-comunicação, pessoas jurídicas criadas para esta finalidade, mediante requerimento dos interessados e cumprindo as seguintes exigências:

I - Declaração de firma individual ou Contrato Social registrado na Junta Comercial do Pará;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

II - Permissão da ANATEL para funcionamento do sistema de rádio-comunicação.

Art. 40 - O credenciamento para operação do serviço de rádio-comunicação será revalidado no momento em que for renovada a permissão pela ANATEL.

Art. 41 - As operadoras credenciadas ficam obrigadas a:

I - Informar ao DEMUTRAN a quantidade de veículos participantes do serviço a elas vinculados e

II - Prestar quaisquer informações solicitadas pelo DEMUTRAN.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS**

Art.42 - A operação dos serviços de táxi será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados do DEMUTRAN, que terão competência para apurar as infrações cometidas e aplicar as penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - A fiscalização será exercida sobre os PERMISSIONÁRIOS, os motoristas, os veículos e a documentação obrigatória.

Art. 43 - Constitui infração a ação ou omissão que importe a inobservância por parte dos taxistas permissionários e taxistas auxiliares das normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas e instruções complementares.

Art. 44 - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, a infração poderá ser constatada pela fiscalização em campo ou em seus arquivos, dela se lavrando o competente auto.

Art. 45 - O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - Se considerado inconsistente ou irregular;

II - Se no prazo máximo de 30 (trinta) dias não for expedida a notificação da autuação.

§ 2º: Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao permissionário por remessa postal, ou pessoalmente, ou por meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da penalidade.

§ 3º: A notificação devolvida por falta de atualização do endereço do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

permissionário será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 46 - O Auto de Infração conterá obrigatoriamente:

- I - Dispositivo infringido;
- II - Caracteres da placa de identificação marca e espécie e outros elementos considerados necessários à identificação do veículo;
- III - Local, data e hora da autuação;
- IV - Identificação do agente de trânsito e
- V - Identificação do órgão autuador.

Parágrafo único: Quando a infração for efetuada em campo (rondas ou blitz), o auto de infração conterá ainda, sempre que possível, o nome do taxista permissionário e preferencialmente o nome do condutor.

Art. 47 - O taxista permissionário é responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos taxistas auxiliares a ele vinculado.

Art. 48 - As multas quando aplicadas serão em UFM (Unidade Fiscal do Municipal), e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 49 - Para efeito de aplicação dos preceitos estabelecidos no regulamento do Serviço de Táxi no Município de Altamira, as infrações cometidas são classificadas em 04 (quatro) grupos.

**GRUPO I:**

- Multas equivalentes a 20 (vinte) UFM's:
  - 1- Do permissionário e dos taxistas auxiliares ou empregados:
    - 1.1 – acionar o taxímetro sem o conhecimento do passageiro;
    - 1.2 – por não se trajar adequadamente, conforme preceitua o art. 19,VI.
    - 1.3 – recusar passageiro, salvo nos casos previstos no art. 20, deste regulamento;
    - 1.4 – por fazer ponto em lugar não autorizado pelo DEMUTRAN;
    - 1.5 – por não acatamento às determinações emanadas da fiscalização do DEMUTRAN.

**GRUPO II:**

- Multas equivalentes a 30 (trinta) UFM's:
  - 2. Do permissionário:
    - 2.1 – permitir colocação de qualquer inscrição ou legenda nas partes internas e externas do veículo, sem prévia autorização do DEMUTRAN;
    - 2.2 – Trafegar o veículo sem o adesivo de autenticidade e identificação da permissão;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

2.3 – Deixar de apresentar o veículo à vistoria programada no prazo determinado.

2.4 – Por não respeitar a capacidade de lotação do veículo.

**GRUPO III:**

-Multas equivalentes a 40 (quarenta) UFM'S:

3. Do permissionário e dos taxistas auxiliares ou empregados:

3.1 – Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal;

3.2 – Não se manter com o decoro e correção devidos;

3.3 – Por atitudes inconvenientes ou falta de urbanidade no trato com o usuário;

3.4 – Por cobrar acima do valor fixado da tarifa vigente, salvo acordo prévio com o usuário;

3.5 – Por usar bandeira dois fora do horário permitido;

3.6 – Por seguir propositalmente itinerário mais extenso ou desnecessário;

3.7 – Por prestar tipo de serviço sem estar autorizado pelo DEMUTRAN.

**GRUPO IV**

-Multas equivalentes a 50 (cinquenta) UFM'S:

4. Do permissionário ou empresa permissionária

4.1 – Trafegar com aparelho de rádio-comunicação sem estar devidamente autorizado para este fim;

4.2 – Por prestar serviço com o veículo em más condições de trafegabilidade;

4.3 – Por trafegar, ou permitir que pessoa dirija, sem o crachá de identificação do sindicato representante da categoria ou cooperativa, ou com este vencido, quando em serviço;

4.4 – Por agressão verbal ou física a passageiro;

4.5 – Por agressão verbal ou física ao agente de trânsito;

4.6 – Por portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no interior do veículo.

4.7 – Por conduzir o veículo de forma a criar riscos à segurança de passageiro, de pedestre ou de outro veículo.

4.8 – Ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente, inclusive barbitúricos, antes ou durante o serviço.

Art. 50 - Além das multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando ocorrer as infrações 1.4, 2.1, 2.2, 2.3, 4.1, 4.2 e 4.5, classificadas no artigo anterior, será aplicada a medida administrativa de suspensão da permissão do serviço de táxi, até a regularização.

I – No caso previsto nos item 4.7 o permissionário será suspenso de suas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

atividades por 10 (dez) dias. Caso seja auxiliar seja proibido de continuar a prestar seus serviços. Caso ocorra a reincidência, se proprietário, perderá a Permissão.

II – No caso previsto no item 4.8 além da multa o Permissionário perderá sua licença, conforme dispõe o artigo 11, VII desta Lei.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 - A Prefeitura Municipal de Altamira, através do DEMUTRAN, deverá exercer a mais ampla e ostensiva fiscalização e proceder a diligências com vistas ao cumprimento desta Lei, bem como, sempre que houver necessidade de interesse público, restringir ou ampliar a quantidade de táxis em circulação no Município.

Parágrafo único: O DEMUTRAN no ato de fiscalização exigirá a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Licença do Veículo (CLV), crachá expedido pelo sindicato e/ou cooperativa representante da categoria e o Adesivo de Autenticidade e Identificação da Permissão nas laterais do veículo.

**CAÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53 - O sindicato e/ou associação representante da categoria ficará responsável pela orientação dos permissionários fazendo a triagem prévia dos documentos necessários ao licenciamento e cadastramento dos veículos.

Art. Os casos omissos nesta lei serão decididos pelo DEMUTRAN, através de seu Diretor.

Art. 54 - O DEMUTRAN firmará convênio de cooperação técnica com o sindicato e/ou cooperativa representante da categoria objetivando propor mudanças ou alterações que vierem a ser implantadas no serviço de táxi do município de Altamira.

Art. 55 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.542/04 e todas as disposições em contrário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2008.

**ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO**  
**Prefeita de Altamira**